



-----**ACTA Nº 30 /2022**-----  
-----**DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**-----

-----Aos cinco dias do mês de Dezembro de ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Almeirim e no Salão Nobre da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Técnica Superior, Maria João André Escrevente, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, Excelentíssimos Senhores:-----

-----Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel César Ribeiro, Vice Presidente Paulo Vladimiro Santana Caetano e Vereadores, António Joaquim Borrego Maximiano, Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues, e Vereadoras Ana Sofia da Fonseca Casebre, Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira e Beatriz de Almeida Silva Apolinário.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a Presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----A reunião teve a presença de público e da imprensa.-----

-----**1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA,**-----

-----PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS NºS 1 E 2 DO ARTIGO 49º DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.-----

-----O Senhor Presidente perguntou se alguém do público queria usar da palavra.-----

-----Pediuiu usou da palavra a Senhora Mariana Maurício que disse vir à reunião em nome das pessoas idosas de Fazendas de Almeirim pedir que os Transportes Urbanos de Almeirim façam o percurso entre as Fazendas de Almeirim e Almeirim, pois não têm outras alternativas, porque têm baixas reformas e não têm outros meios para se deslocar ao Centro de Saúde de Almeirim às farmácias e



outros locais. Referiu que esse transporte pode ser só dois ou três dias por semana.-----

-----O Senhor Presidente informou que não é possível fazer essa concessão entre freguesias. O que está a ser preparado é um transporte urbano mas só dentro da localidade de Fazendas de Almeirim, serás entre as oito e as treze horas. A ligação a Almeirim não é uma coisa que se possa fazer porque existe a Rodoviária. Existe os passes rodoviários que são subsidiados em cinquenta por cento do valor, que neste momento tem o preço de vinte euros e vinte cêntimos, pode andar em todas as carreiras e a todos os dias da semana.-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----**2.APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES:**

**21.11.2022;-** Tendo sido previamente distribuída por todo o executivo, foi submetida a aprovação a acta da reunião de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois. O documento foi aprovado por unanimidade e por minuta.-----

-----**3.APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO**

**CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES A CELEBRAR COM NOW XXI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDª, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE "EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA ESCOLA EB 2/3 FEBO MONIZ EM ALMEIRIM", PARA COBERTURA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; -**

Proposta apresentada pelo Senhor Presidente: "Na sequência do procedimento de concurso público para a "Empreitada de Remodelação da Escola EB 2/3 Febo Moniz em Almeirim", e de acordo com os artigos 98º e 375º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão alterada pela Lei 30/2021, de 21 de maio, conjugado com a alínea bb) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho ao Executivo que aprove a adjudicação e a minuta do contrato de trabalhos complementares para "Empreitada de Remodelação da



Escola EB 2/3 Febo Moniz em Almeirim", de acordo com a informação e minuta que se anexam, no valor total de €7.815,60 (sete mil oitocentos e quinze euros sessenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a celebrar com NOW XXI - Engenharia & Construções, Lda.-----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----  
**4. APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES A CELEBRAR COM NOW XXI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDª, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE "EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA ESCOLA EB 2/3 FEBO MONIZ EM ALMEIRIM", PARA SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES-**

Proposta apresentada pelo Senhor Presidente: "Na sequência do procedimento de concurso público para a "Empreitada de Remodelação da Escola EB 2/3 Febo Moniz em Almeirim", e de acordo com os artigos 98º e 375º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão alterada pela Lei 30/2021, de 21 de maio, conjugado com a alínea bb) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, proponho ao Executivo que aprove a adjudicação e a minuta do contrato de trabalhos complementares para "Empreitada de Remodelação da Escola EB 2/3 Febo Moniz em Almeirim", de acordo com a informação e minuta que se anexam, no valor total de €109.126,76 (cento e nove mil cento e vinte seis euros setenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a celebrar com NOW XXI - Engenharia & Construções, Lda, para suprimento de erros e omissões. -----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores



alterações."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**5.APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE ESTÁGIO COM A ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E TECNOLOGIA DE SANTARÉM, PARA ALUNA DO CURSO TESP EM GESTÃO DE NEGÓCIOS -**

Proposta apresentada pelo Senhor Presidente: "Considerando:-----

- A solicitação do Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, para a subscrição de Protocolo de Estágio, visando o acolhimento da aluna Mariana Varela Henriques, finalista do curso TeSP em Gestão de Negócios, residente na região;-----

- O referido estágio não acarreta quaisquer encargos financeiros para o Município, iniciando-se após 20.02.2023, tendo 750 horas; Assim, face à importância da formação profissional e atento que os Municípios dispõem de atribuições entre outras, na área da educação e da formação profissional, conforme disposto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23º e atento o disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, na sua atual redação, proponho ao executivo que, aprove a celebração do Protocolo de Estágio com o Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, para a subscrição de Protocolo de Estágio, visando o acolhimento da aluna Mariana Varela Henriques, finalista do curso TeSP em Gestão de Negócios, residente na região, de acordo com o documento que se anexa.-----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações."-----

-----De referir que a proposta apresentava inicialmente o nome Lara Mariana Varela Henriques, contudo não coincidia com o nome apresentado no curriculum anexo à proposta, verificados os factos com o orientador do estágio constatou-se que a estagiária não tem "Lara" no nome.-----



-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**6. APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A DIREÇÃO GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS (ESTABELEcIMENTO PRISIONAL DE TORRES NOVAS)** - Proposta

apresentada pelo Senhor Presidente: "Considerando que:-----

- Os Municípios têm como atribuições, entre outras, a educação, a ação social, a promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas d), h) e m) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, na sua atual redação, -----

- No âmbito das suas competências cabe ao Município colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos da al. r) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, na sua atual redação,-----

- A existência de uma parceria entre a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e o Município permite aos reclusos envolvidos no projeto, o desenvolvimento de capacidades e competências para o trabalho, tornando mais fácil parceria tem vindo a ser realizada;-----

- Os termos e condições da referida parceria se enquadram no disposto nos artigos 41º e ss do Código da Execução de Penas e medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei 115/2009, de 12 de outubro, com posteriores alterações; -----

- Face à experiência de anos anteriores, mantém-se a intenção em continuar com esta colaboração recíproca, revelando-se necessário a celebração de um novo Protocolo; -----

Pelo exposto, proponho ao executivo que, nos termos das disposições legais supra, aprecie e aprove a celebração do Protocolo entre a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e o Município de Almeirim, para o ano 2023 e seguintes, conforme minuta em anexo.-----

Propõe-se também a aprovação a presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei



25/2015, de 30.03. -----  
-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----  
-----

-----7.APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAZENDAS DE ALMEIRIM, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI Nº21/2019, DE 30 DE JANEIRO (CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO), PARA POSTERIOR ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL; - Proposta apresentada

pelo Senhor Presidente: "Considerando que:-----

a) Os Municípios dispõem de atribuições na área da educação conforme al. d) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) O quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto bem como, a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede, igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências; -----

c) O novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação atual; -----

d) Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão, constituindo o Diretor um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural,



administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (o qual define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário); -----

e) As partes reconhecem que a maior proximidade do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas com a realidade escolar, conduz a que a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta; -----

f) O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual indica que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada"; -----

g) Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;-----

h) O Município de Almeirim assumiu as competências na área de educação com efeitos a 01 de janeiro de 2022; -----

i) A experiência demonstrou que o desenvolvimento de procedimentos concursais pelos diretores de agrupamento traz vantagens na gestão das necessidades que se verificam ao longo do período letivo;-----

j) As partes entendem que a alteração ao protocolo celebrado é benéfico e adequado face à realidade escolar;-----

Pelo exposto, proponho ao executivo que aprecie e aprove a alteração ao PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAZENDAS DE ALMEIRIM, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, para posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação. -----



Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----A Senhora Vereadora da CDU referiu que ficou com dúvidas na questão do gás, porque não é a Autarquia a financiar.-----

-----O Senhor Presidente esclareceu que em questões normais fazia mais sentido ser a Câmara, mas como têm depósito faz mais sentido ser a escola a gerir.-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**8. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMEIRIM, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI Nº21/2019, DE 30 DE JANEIRO (CONCRETIZA O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO), PARA POSTERIOR ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL** - Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:

"Considerando que:-----

a) Os Municípios dispõem de atribuições na área da educação conforme al. d) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) O quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto bem como, a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede, igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências; -----

c) O novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia,



Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação atual; -----

d) Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão, constituindo o Diretor um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (o qual define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário); -----

e) As partes reconhecem que a maior proximidade do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas com a realidade escolar, conduz a que a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta; -----

f) O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual indica que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada"; -----

g) Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;-----

h) O Município de Almeirim assumiu as competências na área de educação com efeitos a 01 de janeiro de 2022. -----

i) A experiência demonstrou que o desenvolvimento de procedimentos concursais pelos diretores de agrupamento traz vantagens na gestão das necessidades que se verificam ao longo do período letivo;-----



j) As partes entendem que a alteração ao protocolo celebrado é benéfico e adequado face à realidade escolar;-----

Pelo exposto, proponho ao executivo que aprecie e aprove a alteração PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMEIRIM, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, para posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta bem como a Assembleia delibere em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 7-5/2013, de 12 de setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**9. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ADESÃO À CENTRAL DE COMPRAS DENOMINADA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM) -**

Proposta apresentada pelo Senhor Presidente: "Considerando que:

- As aquisições de bens e serviços por parte dos Organismos Públicos da Administração Local e a formação dos respetivos contratos estão sujeitos ao regime da Contratação Pública nos termos previstos no n.º 2 do art. 1º e alínea c) do n.º 1 do art. 2º do Código dos Contratos Públicos.-----

- Como tal, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos.-----

- Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc.-----

- Assim sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços os Organismos Públicos da Administração Local estão obrigados a



repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.-----

- Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.-----

- Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local do Estado, torna-se fundamental reduzir a despesa.-----

- Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local.-----

- Tratando-se de uma necessidade a nível nacional e com vista à redução dos custos contratuais, à incrementação do poder negocial dos consumidores institucionais locais, bem como à criação de economias de escala afigura-se viável, para o efeito, permitir a possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante. -----

- O art.º 260º do Código dos Contratos Públicos prevê que as entidades adjudicantes, designadamente, as autarquias locais e outras entidades públicas locais, possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de empreitadas públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.-----

- A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro.-----

- As centrais de compras, tendo elas própria natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos-quadro de obras, fornecimentos ou de serviços.-----

- De facto, nos termos previstos no art.º 261º do Código dos Contratos Públicos, as centrais de compras destinam-se a:-----



- a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;-----
- b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;-----
- c) Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.-----
- As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis de aquisição de serviços.-----
  - A figura do acordo-quadro, prevista no art.º 251º do Código dos Contratos Públicos permite disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.-----
  - Os acordos-quadro celebrados por Centrais de Compras terão a duração máxima de quatro anos, tal como o previsto no art.º 266º do Código dos Contratos Públicos.-----
  - A Central de Compras permite, assim, concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas.-----
  - Mais, através da Central de Compras, os Municípios ou outras entidades públicas locais que a integram podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços, ou seja, "poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos".-----
  - A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim,



para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos.-----

- Nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 252º do Código dos Contratos Públicos, os acordos-quadro abertos pré-qualificam vários fornecedores para realizarem vendas de bens e serviços aos Organismos Públicos da Administração Local que integram a Central de Compras e estabelecem, através de um contrato público de aprovisionamento, as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos.

- Posteriormente, os fornecedores ficam qualificados para fornecer os Organismos Públicos da Administração Local aderentes ou outras entidades de acordo com as regras definidas no respetivo acordo-quadro.-----

- A formação dos acordos-quadro está submetida, quer quanto à escolha do procedimento, quer quanto à tramitação deste, ao regime geral da formação dos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 253º do Código dos Contratos Públicos.-----

- Mas, de acordo com o previsto no art.º 259º do referido Código, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo dos acordos quadro-abertos, os Organismos Públicos da Administração Local apenas terão que dirigir aos fornecedores co-contratantes do acordo-quadro um convite à apresentação de propostas, as quais terão que estar circunscritas aos termos do acordo-quadro, designadamente, aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato ou, aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo-quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo.-----

- Os Municípios e outras entidades públicas locais aderentes à Central de Compras poderão, assim, celebrar contratos subsequentes com os fornecedores co-contratantes dos acordos-quadro, nomeadamente, através de ajuste direto, com celeridade e



sem necessidade de elaboração de caderno de encargos e demais procedimentos pré-contratuais associados, nomeadamente, ao concurso público nos termos legais.-----

- Caberá à Central de Compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadros restando aos Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais.-----

- Acresce que, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 255º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes aderentes à Central de Compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.-----

- Pelo contrário, os co-contratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar contratos nas condições naquele previstas à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram.-----

- As entidades que aderem a uma Central de Compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente:

a. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente, poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,-----

c. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;-----

d. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas; e. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;-----

Constituição da Central de Compras enquanto entidade agregadora e representante dos Organismos Públicos da Administração Local e Entidade Gestora-----



- As Centrais de Compras enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o previsto no art. 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.-----

- A Município Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet.-----

- Nos termos dos seus estatutos a Município tem igualmente por objeto a "organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupo".-----

- Face ao seu objeto social e enquanto entidade adjudicante, a Município constituiu e integra a Central de Compras em conjunto com os Municípios, com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais.

- A Município propõe, assim, a adesão do Município de Almeirim à Central de Compras.-----

- A atividade a desenvolver pela Central de Compras assentará na uniformização de preços e disponibilização de catálogos de compras eletrónicos únicos, na generalidade das categorias contratadas, para todos os Organismos Públicos da Administração Local integrantes, pelo que se torna imprescindível a capacitação da Central de Compras como representante dos Organismos Públicos da Administração Local em sede de recurso aos acordos-quadro celebrados.-----



- A Município enquanto entidade gestora da Central de Compras e a própria Central de Compras apenas poderão representar os Organismos Públicos da Administração Local com a prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos, mais carecendo de competente mandato administrativo dos Organismos Públicos da Administração Local para constituir a Central de Compras como entidade agregadora devidamente habilitada para fazer os convites em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro, por si assinados.-----

- A Município pretende, assim, em conjunto com o Município de Almeirim habilitar a Central de Compras como entidade capaz de iniciar todos os procedimentos concursais necessários à celebração dos acordos-quadro, bem como para fazer convites às entidades fornecedoras em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro por si assinados.-----

Sítio na Internet: Portal informativo -----

- Afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras. -----

- O Portal informativo [www.centralconnect.pt](http://www.centralconnect.pt) tem por objetivo permitir às Entidades Integrantes consultar os fornecedores co-contratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrência, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores.-----

- A consulta e a utilização do Portal informativo, como vimos supra, é facultativa sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre.-----

- A consulta prévia das condições oferecidas pelos fornecedores co-contratantes é, neste momento, o mecanismo mais adequado à prossecução da redução da despesa pública, valorizando-se a



poupança, promovendo-se a concorrência, transparência e a responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos.-----

- Através da Central de Compras os Municípios ou outras entidades locais que a integrem alargam as suas vantagens, nomeadamente, através de uma economia de custos e desburocratização nos procedimentos administrativos resultantes da atividade da Central como é demonstrado no Estudo de Viabilidade anexo II.-----

Nestes termos, propõe-se que o executivo delibere sobre as seguintes matérias, conforme documentos em anexo:-----

1. Integrar, sem caráter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com a empresa municipal Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados;-----

2. Autorizar a Município a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade anexo II;-----

3. Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM anexo I; -----

4. Aprovar o Portal informativo criado pela Município em [www.centralconnect.pt](http://www.centralconnect.pt),-----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações."-----

-----A Senhora Vereadora da CDU perguntou qual o poder de decisão que a Câmara tem.-----

-----O Senhor Presidente esclareceu que a Câmara não tem poder de decisão, a empresa faz as aquisições a um nível diferente, por exemplo aquisição de viaturas, nós podemos socorrermos de



preços mais vantajosos. Não somos obrigados a comparar tudo, só utilizados se entendermos.-----

-----A Senhora Vereadora da CDU perguntou qual a ligação entre a CIMLT e a Central Nacional.-----

-----A Senhor Presidente esclareceu que esta central de compras destina-se às Autarquias locais e não tem uma relação direta com a CIMLT, podem ser adquirir bens ou produtos cujos preços se tornem mais vantajosos para a Câmara.-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**10. APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU O NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DA FRAÇÃO SITA NA RUA DE ALPIARÇA, EM ALMEIRIM** - Proposta apresentada pelo senhor Presidente:" Considerando:-----

- O pedido realizado por PANORAMA JUBILANTE, SA, para que a Câmara se pronunciasse pelo exercício ou não exercício, do Direito de Preferência na alienação do direito de superfície da fração designada pela letra E, correspondente ao 2º andar direito, do prédio sito na Rua de Alpiarça nº 148, Almeirim, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 5248, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeirim sob o nº2145, da respetiva freguesia; -----

- O valor da alienação é de €73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos euros);-----

- O exercício do direito de preferência é um poder discricionário da Câmara, o qual não sendo exercido, cumpre à Câmara autorizar a alienação do imóvel nos termos propostos;

- Em casos anteriores e similares, sendo o Município titular do direito de superfície, é prática do Município o não exercício do direito de preferência nos casos em que o imóvel não manifeste interesse para o Município;-----

- Face a urgência na realização da escritura, (28 de novembro) houve necessidade do Presidente do órgão executivo se pronunciar sobre o mesmo; -----



Pelo exposto, proponho ao executivo que, nos termos do nº3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, aprecie e ratifique o Despacho de 12.01.2022, que aprovou o não exercício do direito de preferência na alienação do imóvel supra indicado, conforme requerimento em anexo e face ao anteriormente deliberado para casos similares.-----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**11.APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DA LEGALIZAÇÃO OFICIOSA DE PRÉDIO, SITO EM ALMEIRIM;** - Proposta apresentada pelo Senhor Presidente: "Considerando que:

- Correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, o Processo nº369/10.9BELRA para reposição da legalidade da obra relativa ao imóvel sito em Rua Dionísio Saraiva, nºs19 a 23, Almeirim;

- A sentença proferida no âmbito do referido processo exige a legalização oficiosa do Processo, conforme consta da comunicação do Mandatário que acompanha o processo, que se anexa;

- A informação Técnica da Divisão de Habitação e Urbanismo, datada de 2022/11/25 indica, entre outros, que"... o edifício existente se enquadra nos pressupostos dos artigos 34º e 54º do Regulamento do Plano Urbanístico de Almeirim (PUA) ...", bem como sugere que a Câmara Municipal delibere a abertura de procedimento de legalização oficiosa do citado prédio, conforme parecer emitido pelo Dr. António Montalvo, Mandatário do processo;

De referir que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), na sua atual redação, conforme nº 8 do Artigo 102º- A "*Nos casos em que os interessados não promovam as diligências*



*necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização...*"

Pelo exposto, nos termos da al. n) do nº2 do artigo 23º e do artigo 32º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09 conjugada com o nº8 do artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em cumprimento da sentença judicial proferida no âmbito do Processo nº nº369/10.9BELRA e de acordo com parecer do Mandatário que representa o Município, proponho que o executivo delibere proceder à abertura de procedimento de legalização oficiosa do prédio sito em Rua Dionísio Saraiva, nºs19 a 23, Almeirim, de acordo com os documentos em anexo. -----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**12.APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (BTN), NO MERCADO REGULADO, NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E RESPETIVA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO NESSA SEQUÊNCIA** - Proposta apresentada

pelo Senhor Presidente: "Considerando: -----

O fornecimento de energia elétrica, incluindo BTN, esta atualmente adjudicado à Endesa, por via de um ajuste direto ao abrigo do acordo quadro nº04/2019, celebrado na sequência do Concurso Público nº04/2019/CCE -"Fornecimento de energia elétrica pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo"., sendo que o contrato termina em 31/12/2022, verificando-se a necessidade de desenvolver novo procedimento concursal;-----

- O fornecimento de energia elétrica (BNT) existe em mercado regulado, sendo que, de acordo com entendimento da Pacheco Amorim, Miranda Blom & Associados - Sociedade de Advogados, RL, em email remetido à CIMLT, datado de 17.11.2022, indica, m que dispõe o n.º 1 do artigo 5.º do CCP que "a parte ii não é



*aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua formação" (...) ",...face ao circunstancialismo atual do mercado regulado, apenas a entidade SU Eletricidade tem a licença CUR para comercializar energia naquele mercado específico, no âmbito nacional. Desta feita, poder-se-á considerar que a comercialização de energia no âmbito do mercado regulado não está sujeita à concorrência de mercado, na medida em que apenas aquela entidade é suscetível de fornecer aquele bem, nas condições pré-definidas pelo legislador. Assim, uma vez que não há concorrência de mercado, a situação do caso concreto recai no n.º 1 do artigo 5.º do CCP e, nessa medida, entende-se que a Parte II do mesmo diploma legal não é aplicável à formação de um putativo contrato a celebrar com aquela entidade. (...) -----*

*- Contudo, e porque assume uma despesa para o Município, por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), o pagamento da referida despesa com fornecimento de energia mesmo em mercado regulado, pressupõe a assunção de um compromisso, -----*

*- Prevê-se que a despesa para o ano de 2023 seja de:-----  
i. até 425.000,00 €, para o ano de 2023, valor com IVA incluído à taxa legal em vigor, para Iluminação Pública, -----  
ii. e no valor de até 480.000,00 €, para o ano de 2023, valor com IVA incluído à taxa legal em vigor, para BTN; -----*

*- Há que nomear um gestor de contrato, conforme informação em anexo; -----*

*- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º197/99, não revogado pelo CCP, conjugado com a alínea dd) do n.º 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, é a Câmara Municipal o órgão competente para aprovar a abertura e tramitação do procedimento necessário à celebração de contrato na sequência do*



disposto no artigo 5º do CCP - contratação excluída e, bem assim, autorizar a despesa associada;-----

- Na impossibilidade de ser apresentado a Reunião de Executivo, devido à urgência na contratação do fornecimento de energia elétrica, poderá ser o Presidente a proferir despacho, levando depois a ratificar na reunião seguinte, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação. -----

Pelo exposto, nos termos das disposições legais supra indicadas, propõe-se ao executivo que aprecie e ratifique o despacho que autorizou a realização de despesa e demais tramites associados para fornecimento de energia elétrica (BTN) em mercado regulado, e nomeação do gestor de contrato. -----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei 25/2015, de 30.03. "-----

-----O Senhor Presidente informou que a iluminação pública e usos gerais vão passar para o mercado regulado.-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**13. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO VALOR APURADO EM SEDE DE 3ª REVISÃO DE PREÇOS PARA A EMPREITADA DE "RECONVERSÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DO IVV PARA PAVILHÃO MULTIUSOS PARA PROMOÇÃO DE PRODUTOS E EVENTOS REGIONAIS** - Proposta apresentada pelo Senhor Presidente: "Considerando que:-----

Na sequência do procedimento de concurso público para a Empreitada de **"Reconversão do Antigo Edifício do IVV para Pavilhão Multiusos para promoção de Produtos e Eventos Regionais"** foi celebrado contrato em 18.02.2022, com a LENA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A, pelo valor de € 4.470.000 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil euros), acrescido de IVA;

De acordo com o disposto nos artigos 282º, 300º, 341º e 382º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D. L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de



31.08, com as alterações pela Lei 30/2021, de 21 de maio, o preço de empreitadas de obras públicas, conforme estipulado no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão; -----

Foi apresentado pelo empreiteiro o cálculo da **3ª revisão de preços** tendo-se obtido o valor de €42.329,66 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a suportar pelo Dono de Obra, conforme se anexa; -----

Pelo exposto, de acordo com o disposto nos artigos 282º, 300º, 341º e 382º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D. L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31.08, com as alterações pela Lei 30/2021, de 21 de maio, conjugado com o artigo 18º do D. L. 197/99, de 8 de junho, proponho ao executivo que aprove o valor resultante da 3ª revisão de preços, conforme documentos em anexo.-----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. "-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**14.APRECIÇÃO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE APROVOU O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA CIMLT PROCEDA, EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, À TRAMITAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº07/2022/CCE, PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA "FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL", BEM COMO, A APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO: PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS E CADERNO DE ENCARGOS** - Proposta apresentada pelo Senhor Presidente:

"Considerando que:-----

a) O fornecimento de gás natural é fundamental para o funcionamento das Entidades Adjudicantes que integram a Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT);-----



- b) O anterior Acordo Quadro em que se insere, também, o objeto do presente Acordo Quadro irá terminar em 10 de dezembro de 2022, sendo que o ajuste direto celebrado pelo Município ao abrigo do mesmo, termina em 31.12.2022;-----
- c) O Município de Almeirim, enquanto Entidade Adjudicante não dispõe de recursos próprios para colmatar as necessidades públicas em questão; -----
- d) O Município deliberou, por decisão datada de 29.02.2016, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas; -----
- e) Em consequência, em 27.05.2016, foi celebrado o contrato de mandato entre o Município e a CIMLT;-----
- f) O fornecimento em questão (energia elétrica BTE e MT) representa, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal;-----

Proponho ao executivo que aprecie e ratifique, nos termos do nº3 do artigo 35º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, o meu despacho que:-----

1. Propõe a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do DL 111-B/2017, de 31.08, alterado pela Lei 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação, para "Fornecimento de Gás Natural" e seleção de apenas um prestador de serviços.-----
2. Para esse efeito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com um prazo de vigência de 36 meses, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, sendo que o referido prazo inicia a sua contagem a 1 de janeiro



de 2023, sem prejuízo da prática dos necessários atos integrativos de eficácia legalmente previstos para o efeito.-----

2.1 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso o adjudicatário de um futuro Acordo-Quadro não seja o mesmo que o adjudicatário que vier a ser designado no âmbito do presente procedimento, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo período estritamente necessário à transição de todos os pontos de energia para um novo fornecedor, pelo período máximo de 2 meses, sendo apenas pagos os bens efetivamente prestados multiplicados pelos preços contratualizados.-----

3. Propõe que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto de execução do contrato, em conformidade com o modelo de avaliação constante do Anexo I do Programa de Procedimento, ora em anexo.-----

4. O preço base unitário é decomposto pela consideração do TTF, cujo valor tido em consideração foi o TTF (1 mês) apresentado às 12:00 horas do dia 28/10/2022, somado ao valor de k, que corresponderá a todos e quaisquer custos a somar ao TTF (indexante, em €/kWh).-----

O preço base unitário teve por referência uma consulta preliminar ao mercado, no âmbito do artigo 35.º A do CCP, realizada pela CCE-CIMLT, efetuada a 17 (dezassete) entidades, sendo que apresentaram cotação 3 (três) entidades, tendo o preço base unitário resultado da média dos seus componentes, nas cotações apresentadas pelas entidades consultadas, e, bem assim, o facto de serem aqueles os montantes adequados à disponibilidade financeira das entidades adjudicantes para fazer face às necessidades públicas em questão.-----

5. No que se refere ao dever de adjudicação por lotes para os contratos de aquisição de bens e serviços superior a € 135.000,00, previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, cumpre referir o seguinte:-----



Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os Municípios Associados.-----

No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos Municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos, é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim. Com efeito, os Municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades - tudo numa lógica de economia de escala.-----

Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.-----

Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Nessa senda, uma alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o



retrocesso de todo um caminho que vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.-----

Ora, cientes da intenção de o CCP promover a adjudicação por lotes, importa referir que no âmbito do Acordo Quadro (sem valor) que se pretende celebrar não é certo que venham a ser adquiridos bens em montante igual ou superior a € 135.000,00 por todas as entidades adjudicantes. Ainda assim, estipula o n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:-----

a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;-----

b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. Por tudo quanto se expôs - de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas -, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade do fornecimento dos bens. -----

Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos Municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os Municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.-----

Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o fornecimento dos mesmos bens às diferentes Entidades Adjudicantes pertencentes a um mesmo Acordo Quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos bens fornecidos,



o que colocaria seriamente em causa a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às Entidades Adjudicantes deste contrato.-----

Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo - e, por maioria de razão, podem as Entidades Adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito -, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as Entidades Adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP. Com efeito, separados os bens pretendidos em diversos lotes, certo é que o objetivo da economia de escala deixaria de encontrar respaldo em tal modo de execução, porquanto, como bem se compreende, vários contratos celebrados com distintos operadores económicos redundaria num agravamento do custo médio dos bens fornecidos e, por ser assim, tal desaguardaria num óbvio agravamento da despesa pública.-----

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o Acordo Quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento - os ditos call off's - (ou seja, de uma verdadeiro "contrato-mãe" em relação a diversos "contratos-filhos"), a sua conceção como apenas um contrato revela-se, diga-se, deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos.-----

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso sub judice, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do Acordo Quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.-----

6. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1 a 3 do artigo 44.º e dos



artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:-----

- a) Designação do júri do procedimento;-----
- b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;-----
- c) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;-----
- d) Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;-----
- e) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;-----
- f) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta;-----
- g) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.-----

7. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior.-----

8. Propõe também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.-----

9. Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para Gestor do Acordo Quadro, Sara Baudoin Tomé (CIMLT).-----

10. Propõe, em último lugar, a aprovação das peças do procedimento correspondente à contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.-----

Tendo em conta que a presente deliberação se revelou pertinente e urgente, propõe-se que o Presidente do Órgão Executivo usasse da faculdade prevista no n.º3 do artigo 35º da Lei 75/2012, de



12.09, e que aprovasse a presente proposta, apresentando-se a ratificar na presente reunião de câmara. -----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**15. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE DE AMADORES DE PESCA DO RIBATEJO, PARA APOIO NA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE PESCA NA BARRAGEM DOS GAGOS** - Proposta

apresentada pelo Senhor Vice Presidente: "Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme al. f) do n.º2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da al. u) do n.º1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na al. a) do n.º2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 1.000€ (mil euros) ao Clube de Amadores de Pesca do Ribatejo, para apoio no desenvolvimento da sua atividade, através do pedido de renovação de concessão de pesca na Barragem dos Gagos.-

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.---

-----**16. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO VINTE QUILOMETROS DE ALMEIRIM - SECÇÃO DE CICLISMO, PARA APOIO NAS INSCRIÇÕES** - Proposta apresentada pelo Senhor



Vice Presidente: "Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme al. f) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da al. u) do nº1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na al. d) do nº2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor 788,80€ (setecentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos) à Associação Vinte Quilómetros de Almeirim - Secção de Ciclismo, para apoio nas inscrições, conforme documentos em anexo. -----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----A Senhora Vereadora da CDU perguntou se a actividade é também praticada por séniores.-----

-----O Senhor Vice Presidente esclareceu que oitenta por cento é praticado por jovens, os restantes vinte por cento por séniores.-----

-----Proposta aprovada por maioria e por minuta com a abstenção da Senhora Vereadora da CDU.-----

-----**17. APRECIACÃO E APROVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO VINTE QUILÓMETROS DE ALMEIRIM, PARA APOIO A COLOCAÇÃO DA PISTA DE BTT;**

- Proposta apresentada pelo Senhor Vice Presidente: "Tendo em conta que os Municípios dispõem de atribuições na área dos Tempos Livres e Desporto, conforme al. f) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, proponho ao executivo que, nos termos da al. u) do nº1 do artigo 33º, do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto na al.b) do nº2 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto, a atribuição de um subsídio extraordinário no valor 4.000,00€ (quatro mil



euros) à Associação Vinte Quilómetros de Almeirim, para apoio na colocação de vedação em Pista de BTT, conforme documentos em anexo. -----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**18. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ANULAÇÃO DE DÍVIDA DE REFEIÇÕES E ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO A PARA ESSE SERVIÇO, CONFORME INFORMAÇÃO 34/22/GE E INFORMAÇÃO DO GABINETE DE AÇÃO SOCIAL DATADA DE 26.10.2022** - Proposta apresentada pela Senhora Vereadora Maria Emília Moreira: "Considerando que:-----

- A Encarregada de Educação dos alunos Mateus Nunes e Duarte Carlos veio solicitar a equiparação a Escalão A para efeitos de refeição escolar, bem como o perdão da dívida existente. -----

- O Gabinete de Educação, analisou a situação através da informação 34/22/GE.-----

- O Gabinete de Ação Social vem indicar em informação datada de 26.10.2022 que "*(...) face ao exposto, propõe-se o perdão da dívida e atribuição do escalão A para efeitos de refeição escolar, garantindo-se assim a alimentação equilibrada destas crianças (...).*"-----

O Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Almeirim, dispõe no seu Artigo 30º " Cabe à Câmara Municipal analisar os pedidos ou reapreciação do pagamento da participação familiar" e ainda de acordo com o Artigo 31º, relativo a " Pagamentos em atraso": "*As situações que configurem graves carências económicas, apuradas por parecer dos serviços competentes, seguindo o processo para pedido de anulação de dívida, (...) aprovadas em reunião de Câmara.*"-----

Pelo exposto, face à situação em concreto e aos Pareceres emitidos pelo Gabinete da Educação e pela Ação Social, proponho



ao executivo que aprecie e aprove o pedido de perdão de dívida de refeições no valor de 242,36€ (duzentos e quarenta e dois euros e trinta e seis cêntimos) e atribuição de escalão A para efeitos de refeição, aos alunos Mateus Nunes e Duarte Carlos, conforme documentos em anexo. -----

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**18. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO APOIAR, PARA O PROJETO DA CAMPANHA DE NATAL 2022, MOÇAMBIQUE, ATRAVÉS DAS AFRICAN BOX TEA**-----

----- Proposta apresentada pelo Senhor Vereador António Maximiano: "Considerando que: ----

Nos termos da Constituição da República Portuguesa são direitos fundamentais a saúde, o ambiente e qualidade de vida entre outros, devendo o Estado promover a prossecução de medidas que sejam garante de tais direitos fundamentais; -----

A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, as quais prosseguem diversas atribuições conforme artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09;-----

A fome, a pobreza e a carência de cuidados de saúde, a nível mundial, são problemas muito complexos e enraizados, que para serem minimizados necessitam do envolvimento de várias entidades, a nível local, nacional e internacional que desenvolvam um conjunto de ações de curto, médio e longo prazo e que sejam multifacetadas - ou seja, que atue sobre diferentes aspetos sociais;-----

A Transferência de recursos, quer financeiros, alimentícios e bens para a saúde, ou outros materiais que a população carente necessita, como para material para educação, são formas de políticas públicas para melhoria das condições de vida a nível mundial, e conseqüentemente da saúde, contribui também para a



melhoria do bem-estar geral, incluindo as populações que não são diretamente afetadas pelos flagelos.-----

A Associação APOIAR é uma organização não governamental, que tem como missão educar para o desenvolvimento sustentável e promover a ajuda humanitária, contribuindo para a quebra do ciclo de pobreza absoluta, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de apoio ao progresso dos países Africanos de expressão portuguesa, nomeadamente pela conceção, execução, facilitação e apoio à realização de programas e projetos nas seguintes áreas de atuação privilegiada, entre as quais: ensino; emprego; formação profissional; saúde; integração social; apoio à criação e desenvolvimento de pequenos projetos empresariais; nutrição; desde que se mostrarem adequados ao evoluir das necessidades dos países Africanos de expressão portuguesa em desenvolvimento. -----

Um dos projetos que a referida Associação desenvolve é a *African BOX TEA*, com o chá do Gurué, que lhes permite angariar fundos, que alimentam milhares de crianças moçambicanas por dia, como meio de combate à fome.-----

Pelo exposto, proponho ao abrigo do disposto na al. aaa) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/ 2013, de 12 de setembro, na redação atual, a atribuição de um subsídio no valor de 5.400,00€ (cinco mil quatrocentos euros), à APOIAR - Associação Portuguesa de Apoio a África, conforme documento anexo.-----

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----**20. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PROABRAÇAR, PARA COMPARTICIPAR DESPESAS COM APOIO FAMILIAIS CARENCIADAS NESTA ÉPOCA NATALÍCIA** - Proposta apresentada pelo Senhor Vereador António Maximiano: "Considerando que: -----



A Associação Proabraçar tem sede em Almeirim e vem desenvolvendo a sua atividade de carácter religioso, tendo em vista a prossecução do interesse da população, ao nível da ajuda e colaboração de cariz social. -----

A referida Associação tem dado apoio a várias famílias, essencialmente migrantes, sobretudo a nível alimentar, pelo que vem solicitar um subsídio extraordinário para apoio aos migrantes e outras famílias, que viram a sua situação agravada face à pandemia e aos efeitos nefastos que causou a nível de desemprego, agravando as carências económicas que já se faziam sentir, na quadra natalícia. -----

Assim, e de modo a que esta instituição possa continuar a desenvolver a sua atividade e a apoiar os mais necessitados, neste caso concreto os migrantes, e considerando que o Município tem como atribuição a ação social, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, conjugado com e nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33º, todos o anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho a atribuição de um subsídio extraordinário no valor de 8.500€ (oito mil e quinhentos euros) à Associação Proabraçar, conforme pedido em anexo.-----

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----Para a deliberação que se segue saíram da sala os Senhores: Presidente, Vice Presidente e Vereador Rui Rodrigues por se encontrarem legalmente impedidos de votar a deliberação de se segue.-----

-----**21.APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO INÍCIO DE DILIGÊNCIAS PARA QUE SEJA CONSTITUÍDA UMA 3ª EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE, JUNTO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMEIRIM, E, POSTERIORMENTE, SE PROCEDA À CONTRATUALIZAÇÃO DE**



**APOIO ATRAVÉS DE PROTOCOLO** - Proposta apresentada pelo Senhor Vereador António Joaquim Maximiano: "Considerando que:

- Foi celebrado Protocolo entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Câmara Municipal de Almeirim e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almeirim com o objetivo de assegurar o funcionamento de 2 (duas) Equipa de Intervenção Permanente, s quais têm sido objeto de renovação de três em três anos, respetivamente;

- Conforme comunicação recebida da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almeirim (AHBV), é intenção daqueles, face às necessidades que se vêm sentido e à capacidade de resposta que se impõe, de constituir uma 3ª Equipa de Intervenção Permanente;

- Contudo, e porque o apoio protocolado entre o Município, a ANPC (Autoridade Nacional Proteção Civil) e AHBV de Almeirim, a, reveste um carácter imprescindível para o sucesso no funcionamento das 1ª e 2ª equipa, vêm solicitar que o Município manifeste a sua intenção face a apoio para a 3ª equipa que vier a ser constituída;

Assim e, atento a que os Municípios, nos termos do disposto no artigo 23º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 setembro, dispõem de atribuições, entre outras, relativas à Proteção Civil, proponho, que seja apreciada a possibilidade do Município encetar diligências junto da ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil) para aferir o interesse daqueles em se protocolar apoio, com vista ao funcionamento de uma 3ª Equipa de Intervenção Permanente, da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almeirim, e em caso afirmativo, será posteriormente apresentado a reunião de executivo, o respetivo Protocolo e demais condições;

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----Retomaram os lugares os Senhores Autarcas.-----



-----  
-----  
-----22.**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO "REGULAMENTO DE TRANSITO E ESTACIONAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM"** - Proposta apresentada pelo Senhor

Vereador António Joaquim Maximiano: "Considerando que:-----

- São atribuições do Município, entre outras, o Ordenamento do Território e o urbanismo, nos termos da alínea n) do nº1 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12.09 com posteriores alterações, -----

- Que nos termos da alínea k) o nº1 do artigo 33º da citada lei, cabe à Camara Municipal elaborar os projetos de regulamentos com eficácia externa e submete-los a apreciação da Assembleia Municipal;-----

- Encontra-se em vigor o "Regulamento de Transito e Estacionamento do Município de Almeirim", conforme publicado em DRE 2ª serie nº224, em 18 e novembro de 2021; -----

- Considera-se que, decorrido este lapso de tempo, existe a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, como forma de resposta a algumas situações que vêm ocorrendo e/ou acautelar situações de futuro; -----

Pelo exposto, e em cumprimento do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro proponho ao executivo que delibere:-----

- Dar início ao procedimento de alteração ao "Regulamento de Transito e Estacionamento do Município de Almeirim";-----

- Que a constituição de interessados e a apresentação de contributos no presente procedimento, se processe por requerimento a dirigir ao Presidente da Camara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;-----

- Que se proceda à sua publicitação no sítio da internet do município, pelo período de 10 (dez) dias úteis; -----

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----



-----O Senhor Presidente esclareceu esta modificação visa o procedimento com vista a alterações no 'Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Almeirim' para implementar parquímetros no parque de estacionamento da Santa Casa da Misericórdia de Almeirim. O parquímetro não vai ser pago, mas limita a duas horas de permanência para servir o Mercado de Almeirim, a creche e jardim de infância do Colégio Conde Sobral, bem como os serviços em volta.-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e por minuta.-----

-----

-----23. **EXPEDIENTE GERAL**-----

-----Não se verificou a existência de expediente geral na presente reunião.-----

-----

-----Às quinze horas e trinta e dois minutos Senhor Presidente declarou encerrada a reunião.-----

-----

-----E eu, , Técnica Superior, elaborei a presente acta que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Presidente.-----

O Presidente da Câmara,

A Técnica Superior

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_